PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção à Desigualdade de Gênero no Ambiente de Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção à desigualdade de Gênero no Ambiente de Trabalho, fomentando o combate a práticas que incidam na discriminação dentro das empresas.

Parágrafo Único - O programa criado por esta lei ficará vinculado administrativamente à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I – promover ações afirmativas no combate à desigualdade de gênero no ambiente de trabalho;

II – incentivar as empresas a aplicarem políticas de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e prestadores contratados;

III – contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

IV – promover reparação histórica ás mulheres e aos negros;

V – mitigar e gradualmente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero na sociedade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer, a partir das diretrizes, formas para o incentivo, à criação, à manutenção, à fiscalização aos postos de trabalhos, bem como instituir sanções às empresas que descumprirem os dispostos no art. 2°.

Art. 4º As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão, conforme número a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru,03 de fevereiro de 2022.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei buscar promover a igualdade de gênero no mercado de trabalho, apresentando à sociedade uma lista que contenha as principais violações de direito das mulheres trabalhadoras de Manacapuruense. Assim, essa lista demonstrará empresas privadas que violam direitos constitucionais e internacionais, por não tratarem as mulheres e homens de forma equânime no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação de gênero.

A promulgação da Constituição de 1988, foi o marco regulatório para os direitos sociais, onde passou a garantir como direito fundamental e resguardar a todos, independentemente do sexo, cor, idade e origem e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3°, IV CF).

Por tanto, todas as classes definidas no art.3°, inciso IV da Constituição Federal, possuem uma grande dificuldade principalmente para inserção no mercado de trabalho, pois ainda que haja a redação constitucional, tratando sobre tais garantias, a contemporaneidade do tema é um fator crucial para relutância de grande parte da população brasileira.

Diante disso, se faz necessário do poder público leis e políticas públicas não para privilegiar ou desprestigiar alguma classe, mas se valendo do princípio da isonomia, proporcionar os meios mais justos para que se finalmente se cumpra o disposto constitucional.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de fevereiro de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

Inciso IV do Artigo 3 da Constituição Federal de 1988

Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.